

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>12/11/19</u> às <u>14h54</u>	
Servidor	Ponto
<i>Gilmar Beg</i>	
Portador	

OFÍCIO Nº 6815 /2019 – MEC

Brasília, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada SORAYA SANTOS  
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
 Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
 70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019.**  
**Requerimento de Informação nº 1.453, de 2019, da Deputada Perpétua Almeida.**  
 Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.453, de 2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 26/2019/COATE/CGAME/DIRAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo as informações sobre o Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no Estado do Acre.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
 ABRAHAM WEINTRAUB  
 Ministro de Estado da Educação



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 26/2019/COATE/CGAME/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.007213/2019-90

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR, PERPÉTUA ALMEIDA - DEPUTADA FEDERAL

#### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1.453, de 2019, de autoria da Deputada Federal Pérpetua Almeida, o qual solicita informações sobre valores repassados nos últimos 5 anos ao Estado do Acre por município pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004 - que instituiu o PNATE

2.2. Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015 - que disciplina o PNATE

#### 3. ANÁLISE

3.1. O Requerimento de Informação nº 1.453, de 2019 questiona o seguinte:

- a) Recursos repassados nos últimos 5 anos para o Estado do Acre por município?
- b) Quantidade de estudantes beneficiados?

3.2. Primeiro, cabe esclarecer algumas especificidades do PNATE, que de alguma forma podem impactar nos valores repassados:

a) os repasses financeiros do Programa são efetuados em 10 parcelas mensais, de **fevereiro a novembro** de cada ano, em conta corrente específica aberta pela Autarquia, em agência do Banco do Brasil, indicada pela Entidade Executora (prefeitura ou secretaria de estado da educação), em conformidade com a legislação descrita no item 2 desta Nota Técnica.

b) Os valores, por sua vez, são definidos com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O valor repassado pela União a estados e municípios, para cada aluno, é definido de acordo com características socioeconômicas de cada municipalidade.

c) Para receber os recursos do PNATE, é necessário que o município esteja em situação de adimplênci a em todas as prestações de contas do Programa.

d) Aos estados, em conformidade com o art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.880, de 2004, é facultado autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios ("repasse de rede").

3.3. Diante do exposto, informa-se que os valores repassados aos estados e municípios no âmbito do PNATE, assim como a estimativa de alunos beneficiados por entidade executora (Seduc-AC e Municípios/AC), encontram-se na planilha em Excel anexa a esta Nota Técnica (sei nº 1593156).



fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**, em 31/10/2019, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 04/11/2019, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1593186** e o código CRC **BC70676B**.